



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 14 de abril de 2022.

Ofício nº. 311/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

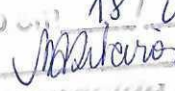
Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº. 649/2021, majorando o valor das subvenções e contém outras providências”**.

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de atendimento e funcionamento das Instituições e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Ademais, requer, por gentileza, que sejam encaminhadas ao Departamento de Contabilidade as dotações orçamentárias que serão anuladas no Poder Legislativo e creditadas nas dotações das entidades subvencionadas.

Atenciosamente


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 531/2022
RECEBIDO EM 18/04/2022

MAYRA APARECIDA MOURA
CPF: 061.070.000-10

Excelentíssimo Senhor Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Virgínia
Luiz Alberto Ribeiro
Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 51/2022

ASSUNTO: Subvenções a Instituições do Município

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência Urgentíssima

DATA: 14/04/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 44/2022, que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº. 649/2021, majorando o valor das subvenções e contém outras providências”**.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 13.019/2014, no que é pertinente.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar às entidades melhores condições de funcionamento, sempre com vistas a melhorar a qualidade de vida da população, a Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, se propõe majorar a subvenção da Entidade APAE de Virgínia e da Casa de Caridade Santo Antônio, mencionada no Projeto de Lei ora encaminhado.

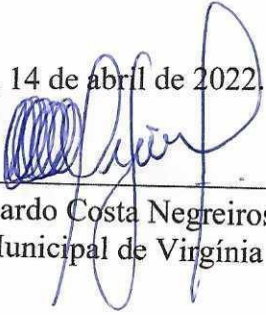
Isso auxiliará a cada Instituição que poderá, no âmbito de sua área de atuação, melhor executar as atividades de caráter público-social a que se propõe.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária, já encaminhada na Lei 649/2021, de 30/12/2021.

O Projeto, depois de transformado em lei, trará benefícios de caráter social à toda a comunidade virginense sendo, portanto, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 14 de abril de 2022.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2022, de 14/04/2022

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº. 649/2021, majorando o valor das subvenções e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

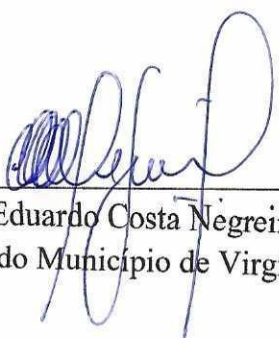
Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº passa a vigorar com a seguinte redação, após majoração no valor da subvenção do ano de 2022 em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a APAE de Virgínia e R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para a Casa de Caridade Santo Antônio:

Art. 1º ...

I – Casa de Caridade Santo Antônio	R\$ 1.200.000,00
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Virgínia. CNPJ 01.028.303/0001-96	R\$ 300.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 14 de abril de 2022.



Carlos Eduardo Costa Nogueiros
Prefeito do Município de Virgínia